



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA
DIRETORIA

PORTARIA INPA Nº 346, DE 05 MAIO DE 2026

Aprova a Chamada Interna PCI-INPA/CGPE nº 01/2026, no âmbito da Chamada CNPq/MCTI/FNDCT nº 12/2026.

A Diretora Substituta do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 407, de 29.06.2006, do Ministério da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U No 124, de 30.06.2006, Seção 2, fls. 10,

CONSIDERANDO a Chamada CNPq/MCTI/FNDCT nº 12/2026 (13729111), Programa de Capacitação Institucional, PCI;

CONSIDERANDO a Portaria CNPq nº 2.732 (13729117), de 22 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar seleção interna para organização, priorização, saneamento e anuência institucional das propostas do INPA;

CONSIDERANDO que a anuência institucional deve observar critérios técnicos e objetivos de aderência à missão institucional, capacidade de execução, mérito, conformidade com o edital e ausência de caracterização de prestação de serviços;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Chamada Interna PCI-INPA/CGPE nº 01/2026, constante do Anexo desta Portaria (13734998), destinada à seleção de até 12 propostas institucionais para fins de anuência do INPA e posterior submissão direta ao CNPq pelo respectivo Coordenador do Projeto, Proponente ou Supervisor dos Bolsistas.

Art. 2º - A Chamada Interna terá caráter técnico, estratégico e classificatório, sem gerar direito subjetivo à anuência institucional, submissão ao CNPq, aprovação, contratação, concessão de bolsas ou financiamento.

Art. 3º - Poderão submeter propostas os servidores do INPA que atendam aos requisitos de elegibilidade previstos na Chamada Interna e na Chamada CNPq/MCTI/FNDCT nº 12/2026, especialmente título de doutor, vínculo formal com o INPA, Currículo Lattes atualizado e responsabilidade pela

coordenação do projeto.

§ 1º Considera-se vínculo formal, para fins desta Portaria, o vínculo estatutário ou celetista admitido pela Chamada CNPq/MCTI/FNDCT nº 12/2026.

§ 2º Caso o proponente seja aposentado pelo INPA, deverá comprovar manutenção de atividades de pesquisa e apresentar declaração institucional concordando com a execução do projeto, quando aplicável.

Art. 4º - A Chamada Interna observará, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I. uma única proposta por proponente;
- II. orçamento limitado ao teto previsto no edital do CNPq;
- III. custeio limitado ao percentual previsto no edital;
- IV. produto central verificável;
- V. metodologia, metas, indicadores e cronograma anual de entregas;
- VI. busca preliminar em bases de propriedade intelectual;
- VII. plano de divulgação científica, educação continuada e museologia, quando aplicável;
- VIII. infraestrutura e equipe compatíveis com a execução;
- IX. indicação do INPA como instituição de execução no Formulário de Propostas do CNPq;
- X. detalhamento, no arquivo anexo da proposta, da unidade, coordenação, núcleo, laboratório ou infraestrutura onde o projeto será executado;
- XI. vedação ao uso de bolsas PCI como prestação de serviços, apoio administrativo, substituição de força de trabalho ou atividade rotineira desvinculada do objeto do projeto.

Art. 5º - O proponente deverá observar a faixa de financiamento correspondente ao enquadramento institucional do INPA na faixa 03, considerando os vínculos admitidos pela Chamada CNPq/MCTI/FNDCT nº 12/2026.

Parágrafo único. A escolha incorreta da faixa de enquadramento poderá resultar na desclassificação da proposta, nos termos do edital do CNPq.

Art. 6º - O arquivo anexo da proposta a ser submetida ao CNPq deverá observar o limite de 1 MB e conter os itens exigidos pela Chamada CNPq/MCTI/FNDCT nº 12/2026, incluindo alinhamento estratégico, resumo, principais destaques, objetivos específicos, metodologia, relevância, metas e indicadores, produtos e cronograma, colaborações internacionais, parcerias em rede, recursos de outras fontes, infraestrutura e resultado da busca em bases de propriedade intelectual.

Art. 7º - O custeio total não poderá exceder o percentual previsto na Chamada CNPq/MCTI/FNDCT nº 12/2026.

Parágrafo único. Dentro do limite de custeio, a proposta poderá prever reserva de até 3% do valor global para despesas relacionadas à Jornada Anual de Avaliação e ao acompanhamento do Programa PCI, quando cabível.

Art. 8º - É vedada a autoindicação de bolsista pelo Coordenador do Projeto, Proponente ou Supervisor dos Bolsistas.

Parágrafo único. A participação de bolsista PCI em curso de pós-graduação ou em Startups será admitida desde que compatível com o projeto, sem prejuízo das atividades previstas e com concordância do Coordenador do Projeto.

Art. 9º - Resultados com potencial de patenteamento, registro de software, desenho industrial, base de dados, know-how ou outra forma de proteção deverão ser previamente articulados com o NIT ou a COGIE, podendo o proponente solicitar restrição de acesso nos termos do edital e da legislação aplicável.

Art. 10 - A emissão da anuência institucional caberá à Direção do INPA ou à autoridade

formalmente designada, após recomendação técnica da Comissão Interna de Seleção e Acompanhamento e saneamento final da proposta.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

(Assinada eletronicamente)
SONIA SENA ALFAIA
Diretora do INPA/MCTI-PR, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Sena Alfaia, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia substituto**, em 05/05/2026, às 20:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13734995** e o código CRC **9040577E**.